



**CETESB**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**  
**Presidência**

**Nº Processo: 385.00000823/2024-52**

**Referente ao Relatório à Diretoria nº 016/2024/P, de 17/05/2024**

**Relator: Thomaz Miazaki de Toledo**

## **DECISÃO DE DIRETORIA Nº 042/2024/P, de 19 de junho de 2024.**

Dispõe sobre a proposta de publicação da *“Instrução Técnica para inclusão no licenciamento ambiental de substâncias ou materiais que não são produtos finais do processo produtivo”*, no âmbito da Câmara Ambiental das Indústrias Química e Petroquímica.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Processo CETESB nº 067555/2021-67, que trata do Grupo de Trabalho – Reclassificação de Resíduos Industriais como subprodutos, criado pela Resolução nº 031/2020/P, de 17/06/2020, no âmbito da Câmara Ambiental das Indústrias Química e Petroquímica (Processo CETESB nº 067574/2021-68), e no Relatório à Diretoria nº. 016/2024/P, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º:** Aprovar a *“Instrução Técnica para inclusão no licenciamento*

*ambiental de substâncias ou materiais que não são produtos finais do processo produtivo”, para edição, publicação e divulgação, constante do **ANEXO ÚNICO** que integra esta Decisão de Diretoria.*

**Artigo 2º:** Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia pelo sistema eletrônico e na página da internet.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 19 de junho de 2024.

**Thomaz Miazaki de Toledo**

Diretor-Presidente

**Liv Nakashima Costa**

Diretora de Gestão Corporativa

**Adriano Rafael Arrepia de Queiroz**

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

**Carolina Fiorillo Mariani**

Diretora de Engenharia e Qualidade Ambiental

**Mayla Matsuzaki Fukushima**

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rafael Arrepia de Queiroz, Diretor**, em 21/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Fiorillo Mariani, Diretor**, em 24/06/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 24/06/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYLA MATSUZAKI**



**FUKUSHIMA, Diretor**, em 24/06/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki de Toledo, Diretor Presidente**, em 25/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030840794** e o código CRC **C7A2BC14**.

---



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 016/2024/P, de 17/05/2024 - Processos 067555/2021-67 e 067574/2021-68

Relator: Thomaz Miazaki de Toledo

### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 042/2024/P, de 19/06/2024)

## INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA INCLUSÃO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS OU MATERIAIS QUE NÃO SÃO PRODUTOS FINAIS DO PROCESSO PRODUTIVO.

### INTRODUÇÃO

A Licença Ambiental é um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar um empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. Neste documento insere-se também a prática do gerenciamento dos resíduos sólidos que possuem valor agregado sob a ótica da economia circular ou até a minimização da destinação dos poluentes relacionados a estes resíduos para o meio ambiente. Desta forma essa Instrução Técnica tem o objetivo de definir critérios para a inclusão destas substâncias ou materiais no processo de licenciamento.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

A gestão de resíduos sólidos parte do princípio, fundamentado em legislação, de que o gerador é o principal responsável pela destinação final adequada dos seus resíduos. É nessa linha que as ações de controle devem estar pautadas, especialmente para os resíduos perigosos ou, no contexto deste documento, para os resíduos considerados de interesse. Em função de uma visão integrada do problema de destinação de resíduos sólidos, os resíduos não considerados de interesse deverão ser objeto de gerenciamento baseado nas ações de controle sobre os empreendimentos aprovados para receber, tratar e dispor tais resíduos.

#### 1. OBJETIVO

Instrução técnica para definir critérios para a inclusão no licenciamento ambiental de substâncias ou materiais que não são produtos finais do processo produtivo e que inicialmente foram consideradas como resíduos.

A inclusão destas substâncias ou materiais tem por objetivo aproveitar seu valor agregado, gerando ganhos em toda a cadeia, além de ir ao encontro dos objetivos da economia circular.

O uso extensivo de recursos naturais não renováveis ameaça exceder a capacidade de suporte do planeta. O conceito de economia circular oferece um caminho para o crescimento sustentável, oferta de empregos decentes, conservando o meio ambiente e seus recursos naturais. Espera-se que a mudança de uma economia linear para uma economia circular contribua significativamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, particularmente o ODS 12 sobre consumo e produção responsável.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 016/2024/P, de 17/05/2024 - Processos 067555/2021-67 e 067574/2021-68

Relator: Thomaz Miazaki de Toledo

---

## 2. CRITÉRIOS

São objetos desta instrução quaisquer substâncias ou materiais resultantes de um processo produtivo que não sejam o seu principal objetivo.

As substâncias ou materiais devem possuir o CAS Registry Number (CAS RN® ou Números CAS) e no caso de misturas, apresentar o CAS de cada uma das substâncias que constituem a mistura final e que atendam as seguintes condições:

- a) A produção da substância ou material ser parte integrante de um processo produtivo, ou de seus subprocessos;
- b) Existência comprovada da utilização da substância ou material em outro processo industrial licenciado, devendo apresentar a licença ambiental do intermediário e o usuário final;
- c) Apresentar carta de intenções ou contrato envolvendo a empresa geradora, eventuais intermediários e o usuário, conforme item C. MODELO DE CARTA – ANUÊNCIA.
- d) Ser possível utilizar diretamente a substância ou material, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial usual, conforme segue:
  - Trituração;
  - Homogeneização;
  - Gradação/peneiramento;
  - Compactação / prensagem;
  - Desidratação
  - Secagem;
  - Acondicionamento;
  - Corte / Fragmentação;
  - Lavagem;
  - Desodorização;
  - Pigmentação ou despigmentação.
  - Mistura<sup>1</sup>
  - Outros (detalhar)
- e) A substância ou material deve cumprir os requisitos relevantes como substituto de matéria prima e não acarretar impactos adversos do ponto de vista ambiental, face à posterior utilização específica, comprovando o atendimento dos requisitos abaixo:

---

<sup>1</sup> NOTA: A mistura como prática industrial só poderá ser aceita caso a substância ou material atenda às alíneas a) a f) e, quanto à alínea b), a comprovação se refere às substâncias antes da realização da mistura e desde que não configure diluição, conforme vedado pelo art. 33, §2º, da Política Estadual de Resíduos Sólidos.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 016/2024/P, de 17/05/2024 - Processos 067555/2021-67 e 067574/2021-68

Relator: Thomaz Miazaki de Toledo

---

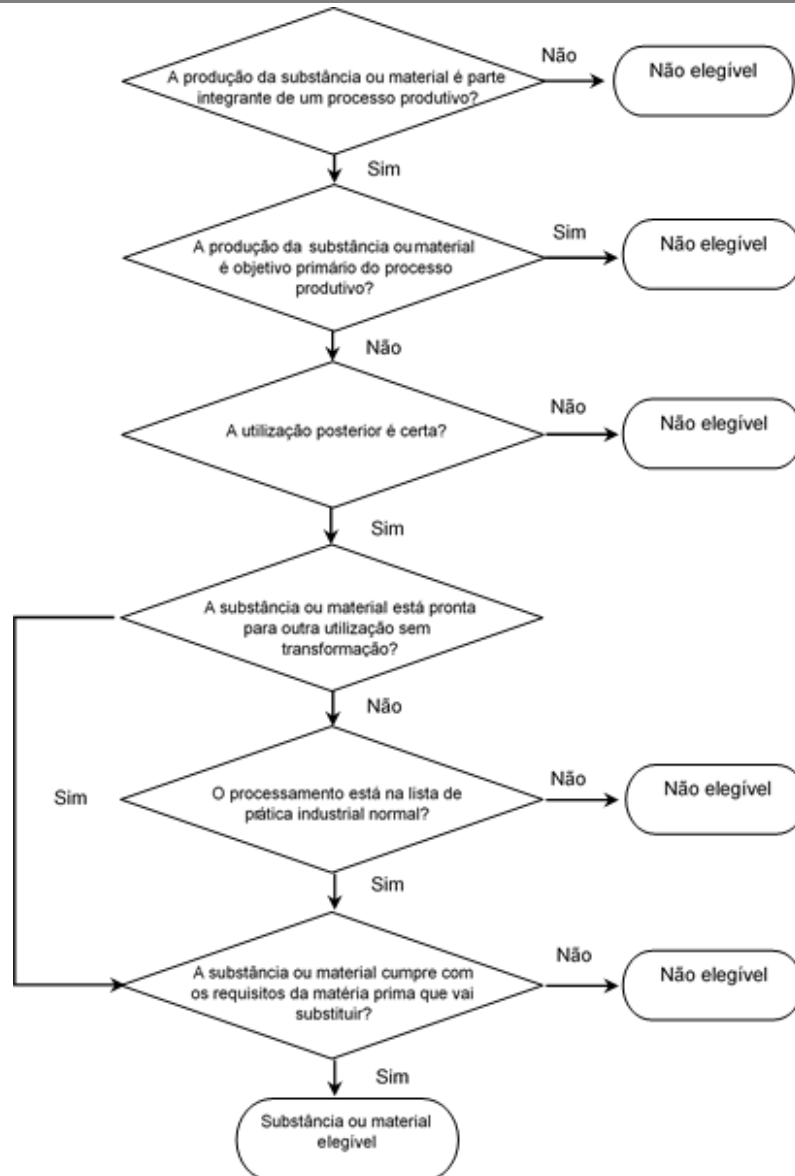
*(i)* A substância ou material deve cumprir as especificações técnicas relevantes para seu uso futuro;

*(ii)* A substituição da matéria-prima original pela substância ou material não deve causar impactos adversos adicionais do ponto de vista ambiental, considerando os impactos no empreendimento gerador e no empreendimento que irá utilizar a substância ou material (vide nota); e

*(iii)* Não existência de qualquer restrição à sua comercialização.

**Nota:** Deve ser apresentado identificação dos aspectos ambientais, impactos e perigos a saúde e segurança das pessoas e definidas formas de controle

f) E se enquadrar no FLUXO DECISÓRIO de elegibilidade a seguir:



### 3. PROCESSO

Para que a utilização seja oficializada é necessário abrir processo junto ao órgão ambiental solicitando a inclusão das substâncias ou materiais como produto e demonstrando que o material em questão atende a todos os critérios estabelecidos nos itens acima.

Para iniciar o processo a empresa deve preencher o formulário, conforme item 4 - " FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE SUBSTÂNCIAS OU MATERIAIS QUE NÃO SÃO PRODUZIDAS DELIBERADAMENTE NUM PROCESSO PRODUTIVO, e encaminhar para o órgão ambiental, solicitando Parecer Técnico. Após análise, o órgão ambiental poderá ou não incluir a substância ou material na licença ambiental.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 016/2024/P, de 17/05/2024 - Processos 067555/2021-67 e 067574/2021-68

Relator: Thomaz Miazaki de Toledo

### 4. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE SUBSTÂNCIAS OU MATERIAIS QUE NÃO SÃO PRODUZIDAS DELIBERADAMENTE NUM PROCESSO PRODUTIVO.

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

O formulário deverá ser preenchido na totalidade, devendo ser anexadas todas as informações solicitadas no mesmo, bem como outras que se julgue por relevantes.

Deverão ser anexados os documentos que comprovem o cumprimento cumulativo das condições, conforme elencadas nos itens B.1 a B.4 do presente formulário,

#### A. INFORMAÇÃO GERAL

##### A. 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- a) Razão Social:
- b) Endereço:
- c) CEP:
- d) Município:
- e) Estado:
- f) Contato:
- g) Telefone:
- j) E-mail:
- k) Número de CNPJ:
- l) Cadastro CETESB:

##### A.2. IDENTIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA OU MATERIAL E DO RESPECTIVO PROCESSO PRODUTIVO

- a) Designação da substância ou material: Inserir o nome e CAS Registry Number (CAS RN® ou Números CAS) da substância ou material que está sendo pleiteada a redefinição.
- b) Indicar a composição química do material de modo a demonstrar sua similaridade com os aditivos ou matérias-primas a serem substituídas no processo industrial. Anexar 2 laudos: um deles com as características físico-químicas da substância ou material e outro com as características físico-químicas do aditivo/matéria-prima usados atualmente.
- c) Identificação do processo produtivo que dá origem à substância ou material: descrever o processo que gera a substância ou material.





## B. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS PARA ANÁLISE

### B.1. Comprovação da utilização da substância ou material.

- a) Quantidade de substância ou material produzida anualmente? Apresentar a capacidade de produção anual do material/substância.
- b) Descreva a futura utilização da substância ou material: descrever onde a substância/material será utilizado (o que será fabricado a partir dele). **Nota:** Nada impede que outros usos sejam possíveis técnica e ambientalmente, no entanto, talvez exijam autorizações em separado.
- c) Descreva a quantidade estimada de substância ou material a ser encaminhada anualmente para posterior utilização. **Nota:** Quanto será enviado anualmente para os clientes dessa substância/material?
- d) Indique o destino final dado a substância, ou material não encaminhado para utilização posterior. Se houver sobra da substância/material, o que será feito com o restante? Caso toda a substância/material seja aproveitada, inserir Não Aplicável (NA), justificando que toda a substância/material produzido, será utilizado.
- e) Designação e quantidade da matéria-prima que será substituída pela substância ou material em causa? Informar quanto ao insumo/aditivo/MP atual, se estes serão substituídos pela substância/material.
- f) Documentação que comprove a utilização, nomeadamente (anexe cópia da referida documentação): Contratos entre o produtor e o(s) futuro(s) utilizador(es) para aquisição da substância ou material; ou Declaração de interesse do(s) futuro(s) utilizador(es) da substância ou material com as quantidades a adquirir anualmente; ou Evidência de que existe mercado para a aquisição da totalidade da substância ou material produzido; ou Documento que comprove a viabilidade da utilização. A comprovação quanto ao seu desempenho deve ser realizada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente. Especifique: anexar nota técnica do profissional (com ART) que comprove a possibilidade de substituição dos materiais usados atualmente pelos novos que estão sendo propostos. Anexar Carta de interesse da empresa receptora ou contrato para a compra do material, conforme item C. MODELO DE CARTA – ANUÊNCIA . **Nota:** O documento deve ser suficiente para permitir rastreabilidade.

### B.2. A substância ou o material poder ser utilizado diretamente, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal.

- a) A substância ou material é sujeita a algum tipo de processamento antes de ser usada pelo utilizador futuro?  
( ) Sim  
( ) Não

**Nota:** em caso negativo passe para o **ponto B.3** do presente formulário.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 016/2024/P, de 17/05/2024 - Processos 067555/2021-67 e 067574/2021-68

Relator: Thomaz Miazaki de Toledo

---

**b)** Em que local a substância ou material é sujeita a processamento?

- Instalação do Produtor
- Instalação do Utilizador
- Instalação do intermediário
- Outro:

b.1) No caso de ter sido selecionada a instalação do intermediário, comprove que a posterior utilização é garantida, anexando os documentos que considere necessários. Por exemplo, contrato de compra da substância/material ou carta de interesse pela compra.

**c)** Antes da respectiva utilização, identifique na itemização abaixo, o(s) processamento(s) aplicado(s) à substância ou material:

- Corte
- Homogeneização
- Gradação/Peneiramento
- Compactação/Prensagem
- Desidratação/ Secagem
- Centrifugação
- Acondicionamento
- Fragmentação/Trituração
- Lavagem
- Separação de componentes não úteis
- Outro(s). Qual(is):

c.1) Descreva sucintamente o processamento a que é sujeita a substância ou material antes da utilização. Explicar as transformações que a substância/material sofrerá antes do uso.

**d)** A matéria-prima que a substância ou material visa substituir, é sujeita ao mesmo processamento?

- Sim
- Não

### **B.3. A produção da substância ou material ser parte integrante do processo produtivo**

Descrever o processo produtivo onde a substância ou material é originada, incluindo um fluxograma do mesmo.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 016/2024/P, de 17/05/2024 - Processos 067555/2021-67 e 067574/2021-68

Relator: Thomaz Miazaki de Toledo

---

### **B.4. A substância ou material cumpre com os requisitos relevantes como substituto de matéria prima e não acarreta impactos adversos adicionais do ponto de vista ambiental ou da saúde humana, face à utilização posterior específica.**

**a)** A substância ou material cumpre com às especificações técnicas exigidas para matéria-prima que vai substituir?

- Sim . Quais?  
 Não

Em caso afirmativo anexe os documentos que o evidenciem, por exemplo características previstas em documentos normativos, ou acordos de qualidade do material entre produtor e futuro utilizador. Anexar a Ficha de Dados de Segurança (FDS) da substância/material, desde que tenha dados suficientes para evidenciar a caracterização.

**Nota:** Deve constar informações ambientais necessárias para comprovar que a substituição não irá acarretar impactos ambientais adversos. De uma maneira geral, é uma etapa que pode envolver a caracterização ambiental de amostras representativas do resíduo candidato, o entendimento do processo industrial que irá utilizá-lo, se haverá diferenças de uso nos processos das empresas A ou B, em termos de geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, dentre outros critérios ambientais. No caso de reaproveitamento do material na condição de resíduo, todos os aspectos ambientais da substituição são avaliados para cada empresa destinatária, mediante licenciamento ambiental.

**b)** A substituição da matéria-prima pela substância ou material em questão acarreta impactos adversos do ponto de vista ambiental ou de saúde pública?

- Sim  
 Não

Anexe os documentos que o evidenciem, por exemplo análise comparativa das emissões: ar, água, solo, etc, decorrentes da utilização das substâncias ou materiais. Anexar a Ficha de Dados de Segurança (FDS) da substância ou material, desde que tenha dados suficientes para evidenciar a caracterização.

**Nota:** Caso a FDS não tenha informações suficientes, deve acompanhar Laudos técnicos que atestem a condição.

**c)** A qualidade da substância ou material foi alvo de estudos, homologações ou outras certificações que mostrem a sua compatibilidade com os processos em que vai ser utilizada?

- Sim  
 Não

Descrição:

Em caso afirmativo anexe todos os documentos que o comprovem.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 016/2024/P, de 17/05/2024 - Processos 067555/2021-67 e 067574/2021-68

Relator: Thomaz Miazaki de Toledo

---

### C. MODELO DE CARTA – ANUÊNCIA – datada e assinada

A carta deverá obrigatoriamente:

- ser expedida com data pela empresa que irá receber o(s) resíduo(s);
- ser assinada pelo responsável e apresentada em papel timbrado, ou seja: timbre da empresa que irá processar os resíduos, local onde está instalada a empresa de disposição. **Nota:** A (empresa) está localizada (endereço completo), sob Licença de Operação nº.....Cadastro CETESB.... , ficando assegurada a armazenagem, destinação e/ou disposição dos referidos resíduos;
- Conter as seguintes informações..... (empresa) , pessoa jurídica de direito privado, localizada à (endereço completo), inscrita no CNPJ nº..... , informa que aceita receber em suas dependências, os seguintes resíduos (especificar cada resíduo):

#### **Resíduo proveniente de processo produtivo:**

Para todos os resíduos deverão constar:

- Tipo: (exemplo: óleo diesel sujo etc.);
- Quantidade: (exemplo: 5,0 t/ano);
- Tratamento: (exemplo: incineração);
- Aspecto: (exemplo: líquido); e
- Destinos: (empresa e nº do CADRI).

### 5. REFERÊNCIAS

Agência Portuguesa do Ambiente – APA. Subprodutos - <https://apambiente.pt/residuos/subprodutos>

Agência Portuguesa do Ambiente – APA. Guia para a classificação e registo de dados de subproduto.

Data: julho 2021 (versão 1)